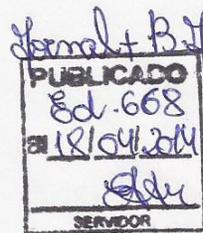




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Altera o § 9º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 169, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.

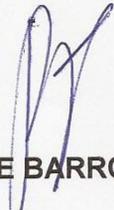
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 9º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 169, de 31 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. O pedido de pagamento ou parcelamento deverá ser efetuado até o dia 29 de agosto de 2014 e independerá da apresentação de garantia, mantidas àquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 14 DE ABRIL DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO